

84), de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (36252461) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 0390-000215/2014, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 10/2021 — SEDUH/GAB/AJL (54149788), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (74380421).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 109, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (16120278) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo 0390-000202/2014, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 337/2021 — SEDUH/GAB/AJL (74344878), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (74684904).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, com fulcro no inciso II, art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 020/2021 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 020/2021, referentes à implantação de estacionamento e calçadas em área pública situado na Quadra 08 - Área Reservada 02 - Sobradinho/DF - RA V.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o processo 00134-00000256/2020-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 020/2021 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 020/2021, referentes à implantação de estacionamento e calçadas em área pública situado na Quadra 08 - Área Reservada 02 - Sobradinho/DF - RA V.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota na Planta Registrada - CSS PR 4/2, com a seguinte redação:

"Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV 020/2021 e pelo Memorial Descritivo - MDE 020/2021 aprovados, no que se refere à implantação de estacionamento e calçadas em área pública situado na Quadra 08 - Área Reservada 02 - Sobradinho/DF - RA V.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 112/2021**

Processo: 00391-00002456/2021-54. Autuado (a): LEONARDO DE OLIVEIRA CASSIANO Objeto: Auto de Infração nº 04382/2021. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 291/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Para a redução do valor da penalidade de multa, considerou-se a capacidade econômica da parte autuada. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 115/2021**

Processo: 00391-00001911/2021-02. Autuado (a): IVANILDE RODRIGUES DA SILVA Objeto: Auto de Infração nº 05356/2021. Decisão: conhecer e desprover o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 253/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da multa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c capítulo VII, artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de

sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 116/2021**

Processo: 00391-00004106/2021-22. Autuado (a): ERIVAN CARLOS DE CARVALHO Objeto: Auto de Infração nº 04393/2021. Decisão: conhecer e desprover o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 386/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão, conforme o Termo de Apreensão nº 00245/2021, em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c capítulo VII, artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

## CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

**ATA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 157ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros(as): ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ANDREA LIBANO (UNICEUB), ADILSON BARRETO (FACHO), DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA), DEVANIR GARCIA DOS SANTOS (ADASA), JOÃO SUENDER (SES), KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI (CACI), KÁTIA CAMPOS (ABES), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON), MAC LEONARDO SOUTO (SEAGRI), MARIA BEATRIZ MAURY (FUNATURA), MÁRCIA COURA (SEMA), MARIA CONSOLACION UDRY (OCA DO SOL), MAURICIO SHOJI HATAKA (SEEC), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (FAPE/DF), OLÍVIA CAROLINA KROHN (FIBRA), PEDRO SALLES (CREA/DF), PEDRO HENRIQUE SAAD (OAB/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGs), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SODF), SÉRGIO BUENO (CCAN), THULIO MORAES (IBRAM), VLADIMIR DE ALCÂNTAEA PUNTEL (CAESB) E ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB). Participaram como convidado: ANA OSORIO (ADVOGADA), SILVIA KELI, JOÃO CARLOS (IBRAM), LAÍS BARUFI (CACI), ANDRÉIA PINHEIRO (IBRAM), LUANA SIQUEIRA, JANAÍNA SOARES (IBRAM), CHRISTINNE PEREIRA (IBRAM). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO (SEMA), ADAUTO SANTOS (ABES), CAROLINA CLEMENTE (SEMA), ELISA MEIRELLES (SEMA), EMERSON ROBERTO (PMDF), EDGAR FAGUNDES (SEMA), LEONEL GENEROSO (SEMA), MARCELO RODRIGUES (CAESB), ELONEIDE MENESES (CAESB), ALESSANDRA MORALES (CAESB), MAURO ROBERTO (CAESB), UGO ANDREAZZI (SEMA), WAGNER DE FARIA SANTANA (SEE) E CHARLES DAYLER (SEMA). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1 da pauta: "Apreciação e deliberação da Ata da 156ª Reunião Ordinária". Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Sobre o item 2 da pauta: "Processo 00391-00017388/2017-41 - 61027781 - Licenciamento ambiental para construção de galpão para armazenamento de provas de crime e estacionamento para veículos apreendidos no Complexo Regional Norte da Polícia Civil. Relatório do representante do SINDUSCON/DF". A Presidente passou a palavra para o representante da SINDUSCON/DF. O conselheiro Luciano Alencar explicou que a Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM solicitou a manifestação do CONAM referente ao enquadramento da atividade de galpão para o armazenamento de provas de crime e estacionamento de veículos apreendidos da PCDF no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS conforme Art. 4º da Resolução do CONAM nº 01/2018. Informou que em 2012, o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM emitiu um Auto de Constatção em desfavor à PCDF em razão de desmatamento de forma irregular. A fiscalização solicitou que a PCDF regularizasse a situação do ponto de vista ambiental, não só a autorização de supressão vegetal como também no processo de licenciamento. A PCDF protocolou os documentos requeridos junto ao IBRAM tais como projeto básico, laudo de inventário florestal, projeto de compensação florestal, plano de supressão vegetal e memorial descritivo. Para aprovar a eficiência da descontaminação dos veículos, a PCDF instalou o Separador de Água e Óleo - SAO e o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO. Verificando

que a operação do empreendimento não ocasionará impactos significativos, comunicou que o IBRAM se mostrou favorável à emissão do LAS para o empreendimento. Diante de todas essas informações o conselheiro deu seu voto favorável ao enquadramento do empreendimento no rito do licenciamento Ambiental Simplificado – LAS levando em consideração o baixo impacto ambiental, a legislação que permite a instalação e a operação do empreendimento requerido e o requerente apresentou todos os projetos solicitados. A Presidente colocou em votação o parecer do relator. Aprovado, por unanimidade, o relatório SEI nº 70866834, constante do processo 00391-00017388/2017-41, que se manifesta favorável ao enquadramento no rito do licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, da solicitação feita pela Polícia Civil do Distrito Federal, para construção de galpão para armazenamento de provas de crimes e de estacionamento para veículos apreendidos. Sobre o item 3 da pauta: “Processo 00391-00007465/2020-51 (Ofício 1765-Ibram – 68941528) – Licenciamento ambiental para parcelamento de solo, em nome da Cooperativa de Mulheres de Samambaia – COOPERMUSA, localizado no Setor Habitacional Alto Mangueral, na Região Administrativa do São Sebastião”. A Presidente comentou que, pela legislação, esse processo tem que passar pelo CONAM para fazer a designação do relator. Antes requereu ao representante do IBRAM que faça uma apresentação do empreendimento. Com relação ao processo do Alto Mangueral, o senhor João Carlos/Ibram informou que está localizado na região de São Sebastião, que possui 134 hectare e é uma área antropizada usada para parcelamento irregular e repositório de resíduos da construção civil. Informou que o objetivo do empreendimento é a construção de lotes familiar para construção de moradia para a população de baixa renda por meio do programa do DF. Salientou que o parcelamento vai contemplar construção de edificações por parte da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB onde vai oferecer os imóveis prontos e também os lotes. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, destacou que o parcelamento se encontra na Zona Urbana de Uso Controlado II que permite esse tipo de empreendimento. Inclusive, disse que o projeto urbanístico está compatível com o PDOT com relação à consolidação da média populacional por hectare. Lembrou que a área do empreendimento se encontra situada na Área de Preservação Ambiental – APA de São Bartolomeu onde abrange a zona de conservação de vida silvestre. A área, do ponto de vista fundiário, disse que está regular e pertence a Terracap. Outra questão, relacionada a fauna, destacou que o Ibram fez a análise do projeto de fauna onde foi autorizado o empreendimento por não apresentar algum nível de ameaça. Em relação ao abastecimento de água, frisou que o estudo mostrou duas alternativas para o abastecimento de água: uma interligação feita pela Caesb ou que faça uma estrutura de poço tubular profundo para extração de água dos lençóis abaixo do solo. Sobre a drenagem de águas pluviais, o empreendedor terá que fazer o projeto de drenagem e obter a outorga de direito de recuso hídrico para lançamentos de águas pluviais. Sobre os resíduos sólidos, comentou que Sistema de Limpeza Urbana - SLU se posicionou favorável ao empreendimento e que tem condições de realizar a coleta. No que diz respeito a energia elétrica, disse que tem a possibilidade de fornecimento desde que o empreendedor execute o projeto de eletrificação de acordo com as normas encaminhadas pela empresa de energia. Comunicou que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN se manifestou dizendo que fará um relatório de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico. Esclareceu que o Estudo de Impactos Ambientais - EIM/RIMA fez todos os prognósticos de impactos ambientais como medidas mitigadoras compensatórias, monitoramento e acompanhamento ambiental. Dentro do EIM/RIMA, disse que tem programas de medida mitigadoras como programa de efluente de obras de ruídos, de tráfego da obra, processo erosivo, educação ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos e de recurso hídrico superficiais. Diante dessas informações, a comissão de análise do Ibram se manifestou favorável ao empreendimento. Agradeceu a oportunidade e está a disposição para qualquer dúvida. O conselheiro Ricardo/SODF parabenizou a apresentação do representante do Ibram e colocou a Secretária de Obras para relatar o processo. A conselheira Regina/Fórum das Ongs comentou que preferiria de ter mais esclarecimentos sobre a capacitação de água. Comentou que as informações foram insuficientes diante de um cenário onde a área tem escassez de água. O senhor Aduato/Abes destacou que seria importante que nos estudos ambientais fosse levado em consideração a legislação vigente onde cabe ao Ibram dar soluções e apresentar o custo do empreendimento. Exemplificou citando que o poço tubular profundo não é uma solução viável onde cabe ao empreendedor os custos da implementação. O senhor João Carlos/Ibram respondeu que nessa fase de Licença Prévia – LP não se apresenta os custos. Disse que na fase de Licença de Instalação – LI serão apresentados os custos dos projetos. Sobre o abastecimento de água, destacou apenas duas opções, mas que pode ter outras opções viáveis. A Presidente questionou essas fases de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI. Enfatizou que a fase mais importante, quando é um empreendimento trifásico, é a fase de LP em que se coloca a viabilidade do empreendimento. Já na fase LI, disse que o empreendimento está com todas as questões solucionadas para implantação do projeto. Sobre o custo do empreendimento, comentou que só na fase de LI que serão calculados para a compensação ambiental, onde consta legislação pertinente. Os outros custos, relacionados a viabilidade, têm que ser discutidos com o empreendedor na fase de LP. O conselheiro Clementino/Fibra ratificou as palavras da Presidente. Destacou que não adianta liberar uma licença para quem não tem capacidade financeira. A conselheira Maria Consolación/Oca do Sol ressaltou a importância da viabilidade do custo-benefício econômico e ambiental do empreendimento na fase de LP. Sem mais comentários, a Presidente lembrou que a Secretária de Obras gostaria de relatar o processo e perguntou aos presentes se alguma outra instituição se candidataria. Sem mais candidatos, ficou decidido o encaminhamento para relatoria da Secretária de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF o processo 00391-00007465/2020-51 - referente ao "Licenciamento ambiental para parcelamento de

solo, em nome da Cooperativa de Mulheres de Samambaia - COOPERMUSA, localizado no Setor Habitacional Alto Mangueral, na Região Administrativa de São Sebastião”. O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAM/DF, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho. Caso sejam necessárias informações complementares para a elaboração do parecer, o prazo designado para a análise deverá ser prorrogado. Sobre o item 4 da pauta: “Processo 00391-00015567/2017-44 (Ofício 1880-Ibram – 70013284) – Licenciamento ambiental corretivo do Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, no Setor Habitacional Altiplano Leste”. A Presidente comentou que, pela legislação, esse processo tem que passar pelo CONAM para fazer a designação do relator. Antes requereu ao representante do IBRAM que faça uma apresentação do empreendimento. A representante Andreia Pinheiro informou que esse processo se trata de uma regularização de parcelamento de solo do condomínio Privê Morada Sul onde está bem consolidada e com grande parte de sua estrutura já estabelecida. Comunicou que houve cinco pareceres técnicos ao longo de sua análise desde a aprovação da licença até aos estudos complementares mais específicos dos lotes. Disse que o processo trata principalmente da complementação da rede de drenagem, instalação de bueiros e os dissipadores de energia que compõe a drenagem pluvial. Do ponto de vista da legislação, informou que o empreendimento se enquadra nas restrições ambientais. A representante agradeceu a oportunidade e se colocou a disposição para dirimir quaisquer dúvidas. O conselheiro Pedro/OAB se disponibilizou para relatar o processo. Sem mais manifestações, a Presidente encaminhou para relatoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal - OAB/DF, o processo 00391-00015567/2017-44 - referente ao "Licenciamento ambiental corretivo do Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, no Setor Habitacional Altiplano Leste”. O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAM/DF, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado. Sobre o item 5 da pauta: “Processo 00391-00008524/2020-16 (Ofício 1685 – 68292979) - Parecer Técnico nº 395/2021 (60178135) e Proposta de Resolução (63052103) sobre padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais, em complementação à Resolução CONAMA nº 430, de 2011”. A Presidente disse que o Ibram apresentou o processo para o CONAM, com o parecer técnico, justificando a necessidade que o DF trabalhe em parâmetros próprios a questão de efluentes em corpos hídricos. A Presidente requereu ao representante do IBRAM que faça uma apresentação do processo. A representante Christinne Pereira explicou que essa demanda, em complementação à Resolução CONAMA nº 430 de 2011, partiu de algumas situações vivenciadas nos processos de licenciamento, como por exemplo o chorume do aterro sanitário onde foi verificada situações críticas de efluentes de Demanda Biológica de Oxigênio - DBO e Demanda Química de Oxigênio – DQO. Observou que as águas superficiais recebem grande parte dos lançamentos de efluentes domésticos e industriais dos centros urbanos. O efluente doméstico possui características físico-químico-biológicas bastante definidas numa determinada região, enquanto as substâncias eliminadas por indústrias apresentam variações químicas e físicas significativas. Comentou que a referida Resolução não é capaz de garantir a qualidade dos corpos hídricos do DF devido as baixas vazões dos rios e córregos. Nesse contexto, recomendou que seja estabelecida em norma uma concentração máxima de DBO para efluentes sanitários e uma concentração máxima de DQO para efluentes não sanitários. Associada a essas concentrações máximas disse que se deve estabelecer uma eficiência mínima de remoção e a necessidade de apresentação de estudo de autodepuração. A Presidente parabenizou a apresentação da Christinne e abriu a palavra para discussões. A Elisa/SEMA comentou que olhou o relatório de monitoramento da ADASA com relação aos valores permitidos de outorga para as dozes estações de tratamento no DF para ver o parâmetro da DBO de 120 mg/L. Percebeu que todos esses valores de máximo permitido são abaixo de 40 mg/L para todos essas estações. Sugeriu a criação de um grupo de trabalho para ajustar ou esclarecer esses valores contidos na proposta de Resolução. O conselheiro Vladimir comentou que essa é uma proposta muito importante para o DF onde possui uma característica peculiar no que diz respeito a sua hidrografia. Informou que a CAESB possui um grupo de trabalho junto com a ADASA para discutir os padrões de lançamentos de DBO relacionados as estações de tratamentos de esgoto. Sobre a proposta de Resolução, mencionou que os valores estão muito restritivos para os processos que atualmente estão implantados no DF pela CAESB. Para atender o que foi proposto, descreveu que implicaria abandonar todo um portfólio de estações de tratamento de esgoto já implantadas com os recursos que foram obtidos na tarifa pagos pela população. Citou alguns pontos que tem de ser discutidos como acreditação laboratorial, a DBO para lagoa de estabilização e a frequência de atendimento da DBO de 120 mg/L. Disse que esses assuntos têm que ser discutido de uma forma conjunta e aprofundada porque são propostas que vão ter um desdobramento a longo prazo para todo o DF. O conselheiro Aduato/Abes comentou que é importante criar essa normatização para lançamentos do DF até mesmo para evitar situações complicadas. Esses valores restritivos, observou que vai obrigar a CAESB desfazer de unidades operacionais inteiras e implantar outros processos com custo de implantação, operação e manutenção mais caros. Ponderou dizendo que o DF é a unidade da federação que tem maiores níveis de remoção de nutrientes ou poluentes. Corroborou que a proposta tem que ser mais discutida devido a muitas variáveis que não constam no estudo. A Presidente pôs em votação a proposta de constituir um Grupo de Trabalho - GT, para estudar e apresentar ao Plenário do CONAM/DF, minuta de Resolução sobre “Padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais, considerando a Resolução CONAMA nº 430, de 2011”, objeto do processo 00391-00008524/2020-16. Votação aprovado por unanimidade. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito

